

**LEI Nº 2399 - DE 29 DE JUNHO DE 1993.**

Dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O funcionamento da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, com sede e foro neste município, criada pela lei n.º 1483, de 17 de agosto de 1983, passa a ser disciplinado exclusivamente por esta Lei.

**Artigo 2º** - A empresa pública tem por objetivo a execução de serviços públicos que lhes forem concedidos, permitidos ou autorizados, bem como a execução de serviços e obras de desenvolvimento urbano, e a realização de programas especiais.

**Artigo 3º** - Fica o Executivo autorizado, observando como limite o valor do capital social da Empresa, atualizado em 31 de dezembro de 1992, a prestar-lhe garantias e avais em financiamentos e outras operações de crédito.

**Parágrafo único** – O limite de que trata este artigo será atualizado em cada ano com base na variação dos índices oficiais de atualização monetária.

**Artigo 4º** - Constituirão recursos da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena:

I – créditos orçamentários, adicionais e doações feitos em seu favor pelo Município;

II – os recursos provenientes de programas especiais;

III – os recursos provenientes de contratos e ajustes;

IV – os preços e tarifas cobrados por seus serviços, bem como multas e acréscimos pecuniários; e

V – os recursos de outras fontes.

**Artigo 5º** - A EMDAEP exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo único** – A necessidade de novas contratações será avaliada em reunião do Conselho de que se lavrará ATA e os cargos serão preenchidos após regular concurso público de provas ou de provas e títulos.

**LEI Nº 2399 - DE 29 DE JUNHO DE 1993.**  
**= fl. 02 =**

**Artigo 6º** - Ficam concedidos, permitidos ou autorizados à Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena os seguintes serviços:

- I – água e esgoto;
- II – pavimentação e recapeamento asfáltico; e
- III – guias e sarjetas.

**Parágrafo único** – Os serviços ora concedidos, permitidos ou autorizados o são pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos caso haja interesse público.

**Artigo 7º** - A remuneração dos serviços ora autorizados subordinar-se-á ao regime jurídico dos preços e tarifas públicos, conforme a espécie.

**Artigo 8º** - Fica o Executivo autorizado a conceder à EMDAEP isenção dos tributos municipais.

**Artigo 9º** - Para compras e serviços a EMDAEP deverá observar a legislação federal que disciplina o procedimento licitatório.

**Artigo 10** - Os serviços ora concedidos deverão ser executados preferencialmente pela EMDAEP, porém, em caso de repasse a terceiros, será observado o procedimento de licitação.

**Artigo 11** - A empresa pública será administrada por um conselho composto de 3 (três) membros, a saber: Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, nomeados pelo Chefe do Executivo, todos de provimento em comissão.

**Artigo 12** - Ao Conselho Administrativo, como órgão da Administração compete, entre outras atribuições:

- I – elaborar o Regimento Interno e o organograma do quadro de funcionários dos servidos que lhes estão afetos;
- II – elaborar o orçamento programa anual da EMDAEP;
- III – aceitar e recusar doações e legados;
- IV – aprovar o balanço e relatórios anuais;
- V – aprovar o quadro de pessoal, salários, gratificações e dar posse ao concursados;
- VI – aprovar os planos anuais da empresa;
- VII – aprovar o sistema de tarifas e de preços públicos, bem como as multas por atrasos e atualizações monetárias;

**LEI Nº 2399 - DE 29 DE JUNHO DE 1993.**

= fl. 03 =

VIII – aprovar convênios, ajustes e contratos, inclusive quando do repasse dos serviços autorizados, mediante licitação pública;

IX – aprovar critérios sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

X – autorizar o Presidente a realizar operações de crédito para obtenção de recursos necessários à execução de obras e serviços autorizados por esta Lei.

**DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

**Artigo 13** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I – representar a EMDAEP em juízo fora dele, podendo constituir procurador;

II – convocar as reuniões do Conselho e dirigir os respectivos trabalhos;

III – propor ao Conselho os planos e o Orçamento programa;

IV – fixar normas relativas ao serviço;

V – autorizar despesas e demais pagamentos;

VI – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VII – criar cargos, nomear, contratar, exonerar, demitir e praticar os demais atos pertinentes à relação de emprego com os servidores; e

VIII – tomar as providências de caráter urgente, motivadas por fatos ou circunstâncias imprevistas, levando ao conhecimento para ciência e deliberação do pessoal.

**Artigo 14** - A EMDAEP terá quadro próprio de empregados regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho e admitidos mediante concurso público.

**Parágrafo único** – Ficam ressalvados todos os direitos adquiridos pelos empregados, e Diretores, face a vigência das Leis 1277, de 28 de dezembro de 1978, 1483, de 17 de agosto de 1983 e 2304, de 10 de julho de 1992.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 15** - Ficam validados os critérios das Leis precedentes quanto à constituição do capital social da empresa, com a atualização de que trata o artigo 3º desta Lei.

**Artigo 16** - Os atos internos da EMDAEP serão feitos por “RESOLUÇÃO”, devidamente numeradas e assinadas pelos membros do Conselho e, os atos de expediente serão assinados pelo Presidente.

**Artigo 17** - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei, o Conselho atualizará seu Regimento Interno e o Regulamento Geral dos Serviços que serão assinados por todos os membros do Conselho, com ciência ao Chefe do Executivo.

**LEI Nº 2399 - DE 29 DE JUNHO DE 1993.**  
= fl. 04 =

**Artigo 18** - Mensalmente a empresa fará publicar seu balancete, na forma da Lei, com cópias para conhecimento do Chefe do Executivo e da Câmara Municipal.

**Artigo 19** - É vedado à EMDAEP conceder isenções ou reduções de tarifas e preços públicos às entidades municipais, estaduais ou federais.

**Artigo 20** - Para remuneração dos serviços que prestar, a EMDAEP levará em consideração, quando da elaboração dos cálculos, o custo dos serviços, depreciação e expansão dos serviços, bem como margem de lucro a assegurar a auto-suficiência econômico-financeira da Empresa.

**Artigo 21** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 29 de junho de 1.993

JOSÉ GARCIA MARTINS  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no lugar de costume desta  
Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO  
Secretário de Administração

**CM n.º 50/93**